



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 29/11/2023

**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 366/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Revoga os arts. 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Weverton	Favorável ao projeto	<p>O projeto revoga os arts. 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pela Lei da Reforma Trabalhista de 2017. O art. 477-A equiparou as dispensas imotivadas individuais, plúrimas e coletivas, tornando desnecessário, para todas, a autorização prévia da entidade sindical ou a celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo. O art. 477-B dispõe que, salvo quando houver disposição em contrário estipulada entre as partes, o plano de demissão voluntária ou incentivada, para a dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto na convenção coletiva ou no acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.</p> <p>Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PL 1957/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Weverton	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta, que acata parcialmente a emenda nº 1, do Senador Magno Malta.	<p>O projeto altera a Lei 11.788/2008 para prever reserva de 40% das vagas oferecidas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, além da reserva já existente de 10% para pessoas com deficiência.</p> <p>A emenda 1-CDH mantém a reserva de 10% das vagas de estágio para pessoas com deficiência, mas reparte o acréscimo de 40% das vagas reservadas: 30% destinadas a autodeclarados pretos, pardos e indígenas e 10% destinadas a jovens e adolescentes que vivem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, orfanatos, educandários ou casas-lares.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PL, na forma da emenda substitutiva que apresenta, acatando parcialmente a emenda nº 1-CDH, para: a) destinar 20% das vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou que vivem em programas de acolhimento familiar ou institucional; e 10% para estudantes com deficiência; b) prever que, na hipótese de não haver número de candidatos selecionados suficiente para ocupar as vagas reservadas aos estudantes mencionados, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência; e c) promover alterações na ementa, para adaptá-la às alterações propostas.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE;  Em reunião realizada em 08/11/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
3	<b>PL 4606/2019</b> <b>Ementa:</b> Veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto	<p>O projeto veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e procura garantir a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Data da reunião: 29/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>SUG 5/2023</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas <b>Autoria:</b> Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Favorável à Sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A Sugestão visa à apresentação de projeto de lei que tem como objetivo regulamentar a profissão de salva-vidas, estabelecendo parâmetros técnicos, de formação e de atuação desses profissionais, garantindo a segurança dos usuários dos espaços aquáticos. O texto sugerido remete-se ao PL 2766/2008, aprovado pela Câmara dos Deputados e examinado no Senado Federal como PLC 42/2013, mas arquivado em 2022. A esse texto, é acrescentada proposta de enquadramento claro dos referidos profissionais como integrantes da segurança. Quando servidores públicos, devem ser considerados profissionais de segurança pública, enquadrados em profissões correlatas como guardas municipais, agentes de trânsito, bombeiros e bombeiros civis. O relator propõe o acatamento da Sugestão, com apresentação de projeto para dispor sobre o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas. O texto sugerido é acatado com correções de redação, à exceção da previsão de que “quando atuando em serviço público o salva-vidas ou guarda-vidas é profissional de segurança pública”, o que pode ser objeto de questionamento quanto à sua constitucionalidade.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
5	<b>PL 3242/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) para prever a figura do Cuidador de Pessoa Idosa. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto insere no Estatuto da Pessoa Idosa novo capítulo para estabelecer legalmente o conceito e as atribuições do cuidador de pessoa idosa. Nesse sentido, define o cuidador de pessoa idosa como aquele que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa idosa, lista as atividades típicas do cuidador de pessoa idosa e prevê o incentivo do poder público, em parceria com a sociedade civil, para a capacitação, o reconhecimento e a valorização do cuidador de pessoa idosa.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda de redação para substituir as referências do projeto a “íodo” por “pessoa idosa”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
6	<b>PL 2552/2022</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a rampa de acesso a calçadas. <b>Autoria:</b> Senadora Ivete da Silveira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei da Acessibilidade para determinar que a largura de rebaixamento de calçadas à frente de faixa de travessia de pedestres tenha a mesma medida que o comprimento da faixa.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que, além de promover ajustes de redação e de técnica legislativa, inserem na lei, de forma geral e simplificada, as características mínimas a serem adotadas no rebaixamento de calçadas, de modo a garantir que elas sejam fator de desembarço da mobilidade e não se convertam em obstáculo. Também fixa o prazo de um ano para que as medidas sejam implantadas. A relatora explica que a medida é necessária, tendo em vista que a regulamentação da matéria em nível infralegal não alcança os resultados esperados.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 29/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 3295/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória no transporte aéreo regular doméstico a disponibilização de assentos com dimensões especiais. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para tornar obrigatória, no transporte aéreo regular doméstico, a disponibilização de assentos com dimensões especiais. Pela proposta, as aeronaves registradas no Brasil, utilizadas em voos de transporte aéreo regular doméstico nacional e internacional, devem disponibilizar assentos com dimensões especiais, na forma de regulamento. Poderá haver diferenciação tarifária para a ocupação do assento, sendo que o passageiro obeso terá preferência para sua ocupação. A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo, que direciona a alteração legislativa para a Lei 10.098/2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", e veda a cobrança de tarifa diferenciada imposta à pessoa obesa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.</p>
8	<b>PL 3461/2020</b> <b>Ementa:</b> Proíbe cobrança adicional de pessoas obesas em transportes e em eventos culturais e tipifica a discriminação nesses contextos. <b>Autoria:</b> Senador Romário <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto dispõe que a pessoa obesa tem direito ao transporte e à cultura mediante pagamento de tarifa ou preço em condições de igualdade com as demais pessoas, mesmo que necessite de um segundo assento para sua acomodação, que não será cobrado. Estabelece ser proibido cobrar de pessoas obesas valores adicionais por passagens em qualquer modalidade de transporte e por ingressos, convites, bilhetes ou títulos afins para participação em eventos culturais. Para o gozo dessas prerrogativas, a pessoa obesa deve informar sobre a necessidade de assento adicional ao efetuar a compra, ou tão logo seja viável, se não lhe for dada oportunidade de se manifestar nesse momento. É prevista responsabilidade solidária da empresa de transporte de passageiros, ou do organizador do evento cultural, e do vendedor de passagens, ingressos, convites, bilhetes ou títulos afins informar claramente as dimensões e demais características pertinentes dos assentos, bem como manter canal de comunicação eficaz para que a pessoa obesa possa informar sobre a necessidade de assento adicional. A violação das referidas disposições constituirá discriminação ilícita, punível com multa em valor equivalente a até dez vezes o valor da passagem, ingresso, convite, bilhete ou título afim. A violação sujeitará o infrator a pena de detenção de três meses a um ano, sem prejuízo de reparações cabíveis na esfera cível por dano moral, dano material e lucros cessantes.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para dispor que a pessoa obesa deve informar sobre a necessidade de assento especial no momento da compra.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PL 4838/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a sinalização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou às pessoas idosas. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 86-A do Código de Trânsito Brasileiro para determinar a sinalização das vagas de estacionamento reservadas para pessoas idosas e com deficiência, ressaltando, na sinalização, os requisitos para o uso dessas vagas e a natureza da penalidade imposta à sua ocupação irregular.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emendas. Primeiramente, busca afastar ambiguidade, explicitando que a sinalização deve ser feita por meio de uma única placa, contendo informação sobre a destinação e a natureza da infração, no caso da ocupação irregular. Em segundo lugar, corrige efeito indesejado do texto atual, que retira da lei a necessidade de que sejam sinalizadas as vagas destinadas a ambulâncias, bombeiros, táxis, carga e descarga, entre outros, inclusive com avisos sobre as penalidades incidentes sobre o estacionamento indevido nesses locais. A emenda estabelece a mesma regra adotada para as pessoas idosas e com deficiência, porém, sem revogar a reserva de vagas para ambulâncias, bombeiros, táxis e outros.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
10	<b>PL 4468/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, para dispor que as campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas serão divulgadas em veículos de comunicação eletrônicos e impressos e em redes sociais. A proposta atribui ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania a competência para estabelecer serviço de recepção de denúncia de casos de tráfico de pessoas, por telefone e Whatsapp, de forma anônima e gratuita. Finalmente, cria dispositivo no Código Penal para tipificar a conduta de forjar casamentos ou uniões estáveis ou alugar crianças com a finalidade de criar famílias de mentira para facilitar a entrada clandestina de imigrantes nos países estrangeiros, prevendo pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa. <b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 13.344/2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, para dispor que as campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas serão divulgadas em veículos de comunicação eletrônicos e impressos e em redes sociais. A proposta atribui ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania a competência para estabelecer serviço de recepção de denúncia de casos de tráfico de pessoas, por telefone e Whatsapp, de forma anônima e gratuita. Finalmente, cria dispositivo no Código Penal para tipificar a conduta de forjar casamentos ou uniões estáveis ou alugar crianças com a finalidade de criar famílias de mentira para facilitar a entrada clandestina de imigrantes nos países estrangeiros, prevendo pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo, que, além de aprimoramentos de redação e de técnica legislativa: a) deixa de limitar os meios pelos quais serão divulgadas as campanhas a que se refere o projeto, citando-os de forma exemplificativa; b) em vez de criar um canal específico para recebimento de denúncias, estabelece que os canais existentes sejam utilizados e que os atendentes sejam treinados para dar o tratamento adequado às denúncias; c) em vez de mencionar o WhatsApp, menciona mensagens instantâneas, que abarcariam as diversas opções disponíveis; d) deixa de atribuir competência ao Ministro da Justiça, o que poderia ser objeto de questionamento quanto à constitucionalidade; e) deixa de prever inclusão de tipo penal no Código Penal, pois as condutas descritas já recebem tratamento na referida lei; f) por outro lado, acrescenta ao art. 149-A do Código Penal, que define como crime a conduta de agendar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa mediante fraude ou abuso, a finalidade de facilitar a migração internacional ilegal, o que abrange as finalidades da proposição.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 29/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>PL 1467/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao projeto	<p>O projeto altera os arts. 147, inciso III, e 148, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito. Pela proposta, o exame escrito ao qual o candidato à habilitação está sujeito, além de abranger a legislação de trânsito, contemplará a igualdade entre mulheres e homens no trânsito. A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso que verse sobre a temática da igualdade entre mulheres e homens no trânsito.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
12	<b>PL 996/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto.	<p>O projeto busca garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Desse modo, insere o §2º no art. 4º da Lei 11.346/2006, que instituiu o Sisan, para determinar que a distribuição das cestas básicas realizada no âmbito desse sistema deve incluir o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher que enfrenta violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, especialmente dos centros de atendimento integral e casas-abrigos, previstos na Lei Maria da Penha.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
13	<b>PL 3225/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para instituir as Patrulhas ou Rondas Henry Borel em âmbito nacional. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Dr. Hiran	Favorável ao projeto	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para instituir as Patrulhas ou Rondas Henry Borel em âmbito nacional. O instrumento consistirá em uma ação de prevenção da violência contra crianças e adolescentes, prevista no art. 70-A do ECA, e consistirá em “patrulhas ou rondas” nas polícias militares voltadas para a proteção, a prevenção, o monitoramento e o acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou familiar”.</p> <p>Tramitação: CDH, CCJ e terminativo na CSP.</p>
14	<b>PDL 71/2023</b> <b>Ementa:</b> Sustenta os efeitos da Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, a qual “Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS”. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela rejeição do projeto.	<p>O PDL susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023, que institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), ao argumento de que o anexo da Portaria insere conceitos inovadores, sem ressonância com os princípios constitucionais e normativos vigentes. A relatora propõe a rejeição do PDL, argumentando que o ato normativo é harmônico com a legislação, sem exorbitar o poder regulamentar. O relatório discorre sobre os preceitos constitucionais aplicáveis e aponta o papel do poder público de combater a desigualdade e promover a igualdade material de negros, mulheres e todos os demais integrantes da população brasileira, inclusive a população LGBTQIAP+.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
15	<b>REQ 96/2023 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "O Dia Internacional dos Direitos Humanos". <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
16	<b>REQ 101/2023 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública para debater "Proteção aos Direitos de Minorias e Combate à Discriminação" <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).